

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar

FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Isenção do Simples Nacional pelo período da emergência sanitária local ou nacional

PLP 29/2020, do deputado Helder Salomão (PT/ES), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Simples Nacional para conceder isenção Tributária para Micro Empreendedor Individual e Micro e Pequenas Empresas em situação de emergência sanitária”.

Determina a isenção de pagamento do Simples Nacional pelas MPEs por três meses, contados do início de decreto de situação de emergência sanitária, local ou nacional.

Limite de juros e vedação à suspensão de serviços essenciais a pessoas naturais e MPEs durante a emergência de saúde pública

PL 687/2020, do deputado Alessandro Molon (PSB/RJ), que “Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas durante as situações de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante o período de situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020 (Coronavírus).

Taxas de juros - determina o limite da taxa Selic para as taxas de juros remuneratórios cobrados em empréstimos e financiamentos concedidos a pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte. Estão incluídos contratos como cheque especial, empréstimo pessoal, crédito consignado e financiamentos mobiliários e imobiliários.

Serviços essenciais - veda a suspensão de serviços essenciais pelos órgãos públicos, concessionárias e permissionárias, para os consumidores inscritos no Cadastro Único do Ministério da Cidadania. Dentre outros, os serviços considerados essenciais são aqueles previstos na lei de direito de greve (lei 7783/1989), que incluem abastecimento de água; distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; assistência médica e

hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; transporte coletivo; tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações; navegação aérea e compensação bancária.

No caso de inadimplemento, deve-se buscar a cobrança por vias ordinárias, sendo vedada a interrupção do serviço.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Criação do Diário de Reclamações dos Consumidores de bens e serviços

PL 611/2020, do deputado Márcio Marinho (Republicanos/BA), que “Cria o Diário de Reclamações dos Consumidores e dá outras providências”.

Obriga a criação e disponibilização do Diário de Reclamações do Consumidor em todos os estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor. Estende a obrigação aos fornecedores que utilizam meios virtuais para a venda de bens ou prestação de serviços, ou mantenham portal na internet.

Permissão para o prestador de serviços estabelecer nova data para realização de serviços nos casos fortuitos ou de causa maior

PL 677/2020, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para estabelecer possibilidade de nova data para realização de serviços nos casos fortuitos ou de causa maior”.

Altera o CDC para estabelecer que nos casos fortuitos ou de causa maior, conforme disciplinado no código civil, fica condicionado ao prestador de serviço a possibilidade de oferecer nova data para a entrega do serviço, não cabendo a restituição dos valores ao consumidor, exceto o consumidor comprove a impossibilidade de se adequar à nova data.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Proíbe a inclusão de pessoas jurídicas ou físicas no banco de dados de informações de inadimplemento, enquanto durar a pandemia do Covid-19

PL 675/2020, do deputado Denis Bezerra (PSB/CE), que “Insere disposição transitória na Lei 12.414, de 09 de junho de 2011, enquanto durar a pandemia do Covid-19, e dá outras providências”.

Proíbe, enquanto durar os efeitos do Covid-19, a inserção no banco de dados de informações de inadimplemento de pessoas físicas ou jurídicas, para formação de histórico de crédito.

A lei perderá efeito no momento em que o Ministério da Saúde declarar publicamente a superação da pandemia do Covid-19.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Medidas trabalhistas durante o estado de calamidade pública resultante do Coronavírus

MPV 927/2020, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências”.

A MP prevê medidas a serem adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda durante o estado de calamidade pública resultante do Coronavírus.

Geral

Durante o estado de calamidade, empregadores e empregados poderão celebrar acordos individuais, tendo preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que poderão adotar, entre outras, as seguintes medidas:

a) teletrabalho; b) antecipação de férias individuais; c) concessão de férias coletivas; d) aproveitamento e a antecipação de feriados; e) banco de horas; f) suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; g) direcionamento do trabalhador para qualificação; e h) diferimento do recolhimento do FGTS.

Teletrabalho

Permite ao empregador alterar o regime de trabalho presencial para remoto e determinar seu retorno, independentemente de acordo individual ou coletivo e dispensado o registro prévio no contrato de trabalho.

A alteração será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 48 horas e será firmado contrato no prazo de 30 dias para dispor sobre equipamentos e infraestrutura necessária para a realização do teletrabalho.

Antecipação de férias individuais

As férias poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas não tenha transcorrido, priorizando os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do Coronavírus. O empregador

informará ao empregado a antecipação de suas férias com antecedência mínima de 48 horas, não podendo ser gozadas em período inferior a cinco dias corridos. Poderão ser negociadas individualmente a antecipações de períodos futuros de férias.

Para as férias concedidas durante o período de calamidade do Coronavírus, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento de um terço de férias após a sua concessão, até a data em que é devido o 13º salário. O eventual requerimento por parte do empregado da conversão de um terço das férias em abono pecuniário está sujeito à concordância do empregador.

Concessão de férias coletivas e aproveitamento e antecipação de feriados

O empregador poderá a seu critério conceder férias coletivas, notificando os empregados afetados com antecedência mínima de 48 horas, sem a aplicação do limite máximo de períodos ou mínimo de dias corridas previstos na CLT. É dispensada a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia.

Permite aos empregadores antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais e municipais, notificando os empregados com antecedência de 48 horas.

Banco de horas

Autoriza o empregador a interromper as atividades e constituir regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas estabelecido por acordo coletivo ou individual, para a compensação no prazo de até 18 meses a partir do encerramento do estado de calamidade pública.

Exigências em SST

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização de exames médicos ocupacionais, exceto os demissionais. Os exames serão realizados no prazo de 60 após o encerramento do estado de calamidade pública. O exame demissional poderá ser dispensado, caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

Fica suspensa também a obrigatoriedade de realização de treinamentos dos empregados previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, que serão realizados 90 dias após o encerramento do estado de calamidade pública.

As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

Suspensão do contrato para qualificação*

O contrato de trabalho poderá ser suspenso, pelo prazo de quatro meses, para participação do empregado em curso de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual.

A suspensão poderá ser acordada individualmente com empregado ou grupo de empregados, sem a necessidade de acordo ou convenção coletiva, sendo registrada em carteira de trabalho.

O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período da suspensão, com valor definido livremente via negociação individual.

O empregado, durante a suspensão contratual, fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador, que não integram o contrato de trabalho.

Caso o empregado, durante a suspensão, não receba o curso ou permaneça trabalhando para o empregador, a suspensão fica descaracterizada e são devidos os pagamentos dos salários e encargos referentes ao período e penalidades cabíveis ao empregador.

*** Em suas redes sociais o Presidente da República informou que revogará o referido artigo (18).**

FGTS

Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referentes às competências de março, abril e maio de 2020. Tais recolhimentos poderão ser realizados de forma parcelada – em até 6 parcelas –, a partir de julho de 2020, sem a incidência de atualização, multa e encargos previstos. O inadimplemento das parcelas enseja em bloqueio do certificado de regularidade do FGTS.

Em caso de rescisão do contrato, o empregador ficará obrigado ao recolhimento dos valores correspondentes, sem incidência de multa e encargos.

Fica suspensa a contagem de prazo prescricional dos débitos relativos a contribuições do FGTS pelo prazo de 180 dias, contado da entrada em vigor da MP.

Outras disposições

Autos de infração - ficam suspensos por 180 dias os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS.

Doença ocupacional - os casos de contaminação pelo Coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação de nexo causal.

nos acordos e as convenções coletivas vencidos ou vincendos no prazo de 180 dias contatos a partir da data de entrada em vigor da MP poderão ser prorrogados a critério do empregador, pelo prazo de 90 dias ao final do prazo de 180 dias.

Fiscalização orientadora - durante o prazo de 180 dias a partir da entrada em vigor da MP, os auditores fiscais do trabalho atuarão de maneira orientadora, exceto quanto à falta de registro de empregado a partir de denúncia; situações de grave e iminente risco; acidente de trabalho fatal; trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

Aplicação - o disposto na MP aplica-se a trabalhadores temporários e terceirizados, trabalhador rural e, no que couber, ao trabalhador doméstico, tais como jornada, banco de horas e férias.

Telemarketing - as regulamentações sobre teleatendimento e telemarketing previstas na CLT não se aplicam aos trabalhadores em regime de teletrabalho previstos na MP.

Abono Salarial - em 2020 o pagamento do abono salarial ao beneficiário da previdência social que, durante o ano, tenha recebido auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira paga em abril e a segunda em maio.

Certidão Negativa de Débito (CND) - Prevê prazo de 180 dias de validade da certidão e a possibilidade de prorrogação da certidão, por ato da administração pública, em caso de calamidade pública.

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Medidas de proteção aos trabalhadores em situação de emergência em saúde pública

PL 655/2020, da deputada Shéridan (PSDB/RR), que “Acrescenta o art. 169-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para obrigar as empresas a adotar medidas de proteção dos trabalhadores em situação de emergência em saúde pública”.

Prevê que, em situação de emergência em saúde pública, as empresas deverão adotar, entre outras, as seguintes medidas de proteção dos trabalhadores:

a) prestação dos serviços em domicílio ou em regime de teletrabalho; b) flexibilização dos horários de trabalho c) fornecimento de equipamentos de proteção individual e materiais de higiene adequados; d) restrições ao acesso e à circulação de pessoas nos ambientes; e) substituição de reuniões físicas por videoconferências.

Dispensa de comprovação de doença por sete dias durante imposição de quarentena

PL 702/2020, do deputado Alexandre Padilha (PT/SP), que “Acrescenta dispositivo na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949”.

Dispensa o empregado de comprovação de doença por sete dias durante imposição de quarentena em período de emergência pública em saúde. O trabalhador poderá apresentar como justificativa válida no oitavo dia de afastamento, documento de unidade de saúde do SUS ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde.

DISPENSA

Estabilidade no emprego em situação de pandemia

PL 651/2020, da deputada Natália Bonavides (PT/RN), que “Dispõe sobre medidas de proteção ao emprego durante situação de pandemia”.

Garante a estabilidade dos empregos no setor público e privado enquanto durar situação de pandemia, classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Antecipação de férias e recebimento de seguro desemprego durante período de emergência em saúde pública

PL 661/2020, do deputado Efraim Filho (DEM/PB), que “Institui medidas de proteção ao emprego e ao empregado durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)”.

O projeto prevê as seguintes medidas enquanto durar o período de emergência de saúde pública relacionada ao Coronavírus:

- a) retira os períodos de carência para percepção do Seguro-Desemprego; b) prorroga o prazo para pagamento de imposto de renda, Contribuição social sobre a folha de pagamento e FGTS em relação aos valores pagos a título de adicional de férias, referentes às férias concedidas durante situação de emergência de saúde pública; c) permite a antecipação da concessão de férias de até um período aquisitivo subsequente, inclusive férias coletivas.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Criação de abono para pessoas sem vínculo empregatício e submetidas a medidas de isolamento referentes ao Coronavírus

PL 670/2020, da deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR), que “Fica criado o abono destinado a pessoas sem vínculo empregatício e que estejam submetidas a medidas de isolamento ou quarentena de acordo com a Lei 13.979, 6 de fevereiro de 2020”.

Cria abono de um salário mínimo destinado a pessoas maiores de 16 anos sem vínculo empregatício e que estejam submetidas a medidas de isolamento referentes ao Coronavírus. Os recursos correrão por conta do FAT.

A comprovação do exercício de trabalho informal para recebimento do abono será realizada por auto declaração e verificada a ausência de registros nos cadastros públicos de pagamento de benefícios permanentes de natureza assistencial ou previdenciária.

Remuneração do trabalhador intermitente

PL 685/2020, do deputado João Daniel (PT/SE), que “Altera a Lei 13.467, de 13 de julho de 2017 que ‘Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho”.

Prevê que em caso de pandemia manifestada pela OMS, o empregado contratado pela modalidade intermitente receberá remuneração, no mínimo, igual ao valor do salário recebido no mês anterior.

Criação do Programa de Renda Básica Emergencial

PL 698/2020, da deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que “Cria o Programa de Renda Básica Emergencial; altera a lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para ampliar o prazo de recebimento do seguro-desemprego, propõe o tabelamento de preços de equipamentos de proteção individual e utilizados para o controle da transmissão do Covid-19 e dá outras providências”.

Cria o Programa de Renda Básica Emergencial, para garantia de renda para famílias em vulnerabilidade social. O benefício será de um salário mínimo por família em caso de calamidade pública ou emergência. As despesas do Programa de Renda Básica Emergencial correrão à conta das dotações destinadas através de crédito extraordinário.

Fica proibida a suspensão, em caso de inadimplência, do fornecimento de energia elétrica e de água por parte das empresas responsáveis pela sua distribuição.

Em caráter excepcional, fica suspenso o prazo que limita o período de recebimento do seguro-desemprego por período máximo variável de três a cinco meses, durante o período referente à situação de calamidade pública ou emergência.

Obriga o tabelamento de preços dos equipamentos de proteção individual utilizados para o controle da transmissão do Covid19, bem como produtos e insumos relacionados a prevenção e tratamento da epidemia.

BENEFÍCIOS

Proibição de início das férias em feriados ou repouso semanal remunerado

PL 600/2020, do deputado Tiago Mitraud (NOVO/MG), que “Altera a redação do § 3º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o início das férias”.

Veda o início das férias em dia de feriado ou de repouso semanal remunerado. A atual redação da CLT proíbe o início das férias no período de dois dias antes.

FAT

Prorrogação do recebimento do seguro desemprego em caso emergência epidemiológica

PL 642/2020, do senador José Serra (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”.

Permite a prorrogação do recebimento do Seguro Desemprego, a critério do CODEFAT, por até dois meses, para grupos de segurados atingidos por situações epidemiológicas de emergência.

FGTS

Movimentação do FGTS em caso de desastre tecnológico

PL 615/2020, do deputado Vinicius Poit (NOVO/SP), que “Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (FGTS), para possibilitar o saque do saldo do FGTS em caso de desastres”.

Permite a movimentação do FGTS em caso de desastre de origem tecnológica.

Movimentação do FGTS em casos de estado de emergência, calamidade pública ou pandemia

PL 647/2020, do deputado Vinicius Poit (NOVO/SP), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (FGTS), para possibilitar o saque do saldo do FGTS em casos de estado de emergência ou calamidade pública”.

Possibilita o saque do FGTS em casos de estado de emergência, calamidade pública ou pandemia.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Regulação das relações de trabalho durante emergência sanitária

PL 657/2020, do deputado Helder Salomão (PT/ES), que “Disciplina as relações de trabalho em situação de emergência sanitária”.

O projeto disciplina as relações de trabalho em situação de quarentena imposta por emergência sanitária, prevendo o seguinte:

- a) Veda considerar o tempo de suspensão da atividade laboral como antecipação do gozo de férias;
- b) Permite a conversão da atividade laboral em teletrabalho sem a necessidade de estar expresso no contrato de trabalho; e
- c) Garante estabilidade ao trabalhador durante o período de suspensão da atividade laboral até 60 dias posteriores ao retorno das atividades.

Auxílio financeiro à MEIs e desempregados durante situação de emergência de saúde pública

PL 662/2020, do deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ), que “Acrescenta os §§2º-A e 2º-B e os §§ 3º-A, 3º-B e 3º-C ao art. 3º e o art. 4º-A a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Garante, enquanto durar a pandemia do Coronavírus, o recebimento de valor equivalente ao Seguro Desemprego ao MEI que comprove não ter emitido nota fiscal ou recebido pagamento de serviços; e pagamento de um salário mínimo por mês por família para trabalhadores desempregados ou informais, que comprovem não terem recebido renda.

Caso o empregado seja diagnosticado com Coronavírus, incumbe à empresa pagar o salário durante os primeiros sete dias de afastamento por motivo de doença, passando a ser responsabilidade do INSS a partir de então. O atestado com diagnóstico de Coronavírus dispensa a exigência de perícia médica do INSS para concessão ou renovação de benefício.

A cobrança de tarifas de serviços essenciais de água, energia e gás é isenta para a população de baixa renda ou para desempregados, com incidência da tarifa social, no período de três meses ou enquanto durar a emergência de saúde pública. O pagamento após este período será parcelado em até 36 vezes sem multa, juros e correção monetária. Quanto aos demais consumidores, incidirão tarifas sociais. Fica proibida a interrupção do fornecimento dos serviços por falta de pagamento.

Negociação individual para redução de jornada e salário proporcional em caso de emergência de saúde pública

PL 699/2020, do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que “Institui a livre negociação para permitir remuneração parcial de trabalhadores na CLT nas hipóteses que especifica”.

Permite ao empregador negociar livremente com o empregado, por meio de ajuste individual, reequilíbrio no contrato de trabalho com redução de salário proporcional à jornada desempenhada, bem como os demais termos estabelecidos na relação, em caso de emergências de saúde pública, de calamidade pública ou de desastres naturais.

Fonte: Informe Legislativo Nº 5/2020 – CNI